

**LEI Nº 194/99**

**DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA  
ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS MÓVEIS –  
VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de melhorar as qualidades administrativas em uso nas atividades das unidades administrativas do município, considerando principalmente seus precários estados de uso,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar (vender) os veículos abaixo relacionados, considerados de elevado tempo de uso e economicamente desinteressante à administração suas recuperações

I - veículo tipo pick-up, marca toyota, ano de fabricação 95/95, cor branca, chassis nº 9BRBJ0080S1005907, valor mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - veículo tipo pick-up, marca toyota, ano de fabricação 75/75, cor azul, chassis nº 0J21594, valor mínimo R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

III - veículo tipo ônibus, marca mercedes bens, ano de fabricação 76/76, cor branca, chassis nº 81901 (incompleto), valor mínimo R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

IV - veículo tipo ônibus, marca mercedes bens, ano de fabricação 80/80, cor branca, chassis nº 34403811284827, valor mínimo R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo único - A alienação (venda) de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, obedecerá as determinações atinentes as exigências licitatórias, à modalidade viável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 20 de outubro de 1.999.



GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente